



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br  
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



### CONTRATO Nº 03 / 2019

**PROCESSO - 068 / 2019**  
**CONVITE - 01 / 2019**

Pelo presente instrumento, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vereador Firmino Pedroso dos Santos, 440, Bairro Boa Esperança, Barra do Turvo/SP, CNPJ n.º 57.740.953/0001-03, neste ato representada pelo seu Presidente CICERO DE MOURA NETO, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG n. 23.062.287-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob n. 119.054.108-40, residente no Bairro Ribeirão Bonito, Barra do Turvo - SP, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado CONSTRUTORA PARATI LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 77.506.541/0001-10, com sede à Rua Vereador Alfredo Varella Martins, 146, Casa 02, Bairro Campina Grande I, Campina Grande do Sul, PR, CEP 83430-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador GILBERTO SEMANN DA COSTA, maior, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1.777.368 IIP/PR e CPF sob n.º 354.750.729-49, com endereço à Rua Prof. Veríssimo Antonio de Souza, nº 195, Bairro Portão, Curitiba - PR, a seguir denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o presente Contrato, o qual firmado com amparo na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), no Processo nº 068/2019 de Licitação - Convite 01/2019, na proposta comercial datada de 23/10/2019, nas demais normas e legislações vigentes e pertinentes à matéria, bem como nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. O presente Contrato destina-se à execução da 2ª Etapa do Objeto do Contrato nº 06 / 2018, que dispõe sobre serviços necessários à manutenção e adequação da cobertura do prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, conforme especificações constantes nos Anexos I - Projeto Arquitetônico; II - Planilha Orçamentária; III - Cronograma Físico Financeiro; e IV - Memorial Descritivo; do Edital deste Convite 01/2019 e os termos da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços ora contratados no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura deste CONTRATO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O valor bruto do presente Contrato é de R\$ 68.161,82 (Sessenta e oito mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos). Já está incluído no preço todos os encargos e custos necessários à execução dos serviços contratados, mão de obra, seguros, despesas administrativas, incidências fiscais e tributárias



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**



(impostos, taxas, tributos), encargos sociais, incidências trabalhistas, lucro e quaisquer outros encargos e despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir no custo final dos serviços objeto da presente licitação.

II. O valor do objeto deste Contrato será pago em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços contratados e emissão do Atestado de Recebimento. Os serviços somente serão considerados definitivamente entregues após a verificação da sua realização com as características mínimas e exigências constantes no Convite 01/2019 e os termos da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

III. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da CONTRATANTE esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

IV. As despesas com o objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 01 031 0001 2002 0000 – Manutenção da Secretaria do Legislativo - Ficha 12 – 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

### CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

I. O prazo de garantia dos serviços realizados é de 3 (três) anos contados da data de emissão do Atestado de Recebimento.

II. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pelos serviços realizados

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I. Este Contrato tem vigência a partir da data de assinatura até o término da garantia do objeto contratado, podendo ser prorrogado nos termos da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), em especial na forma do artigo 57 do referido diploma legal.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

I. Na execução do objeto do presente contrato obriga-se a CONTRATADA a:

- cumprir os termos do presente Contrato e do Convite 01/2019 e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- executar o presente Contrato com a devida diligência, eficiência e zelo, procedendo com a realização dos serviços contratados no local e prazo estabelecido neste Contrato, e de acordo com as especificações e demais normas pertinentes;
- assegurar à CONTRATANTE o prazo de garantia dos serviços, conforme disciplinado na Cláusula Quarta do presente Contrato;
- responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, ou de seus empregados ou prepostos, bem como pela reparação pelos eventuais prejuízos decorrentes da qualidade do bem contratado, correndo à sua expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;
- responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes (despesas operacionais com frete, carga e



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtadm@cmbarradoturvo.sp.gov.br  
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



descarga), seguro acidentes, e quaisquer outros resultantes da execução do presente Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

f) não caucionar nem utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

g) não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato à terceiros;

h) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça "jus".

i) manter, durante o prazo de vigência do presente Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação - Convite 01/2019;

j) apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;

k) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes às penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

I. Caberá à CONTRATANTE, com amparo na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), as obrigações e prerrogativas de:

a) assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;

b) modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

c) rescindir o presente Contrato, unilateralmente, nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do Contrato;

d) acompanhar, fiscalizar e auditar a execução do presente Contrato, verificando sua conformidade com as normas e condições especificadas, podendo, ainda, sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer exigências formuladas em relação ao objeto do presente Contrato;

e) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

f) notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do presente Contrato, fixando prazo de 30 (trinta) dias para a sua correção;

g) a CONTRATADA reconhece que a CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo porque admite que quaisquer



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br  
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93):

- a) advertência formal quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso da obrigação não cumprida, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- c) multa por inexecução parcial da obrigação fixada em 10% (dez por cento) sobre valor total do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- d) multa por inexecução total da obrigação fixada em 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

II. As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à CONTRATADA.

III. A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.

IV. As multas não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o presente Contrato e aplique as outras sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I. Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), garantindo-se a ampla defesa e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas do presente Contrato, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas do presente Contrato, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado na execução do presente Contrato pela CONTRATADA;
- d) a paralisação da execução do presente Contrato pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a decretação da falência;
- f) a dissolução da sociedade;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

II. Não obstante as situações descritas nas alíneas supracitadas, a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, tendo direito, porém, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

I. Para todas as questões decorrentes deste Contrato será competente o foro da Comarca de Jacupiranga/SP, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em três (03) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Barra do Turvo, 31 de outubro de 2019.

CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO/SP  
CICERO DE MOURA NETO  
Presidente

CONTRATADA - CONSTRUTORA PARATI LTDA  
GILBERTO SEMANN DA COSTA  
Sócio Administrador

TESTEMUNHA - RG. Rosângela D. S. Coqueiro  
45.847.497-6

TESTEMUNHA - RG. Lilian Kelly Araujo  
373.288.628-07